

## ANEXO

### MERCOSUL/CCM/DIR Nº 05/10

#### ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 08/03 e 01/09 do Conselho do Mercado Comum.e as Resoluções Nº 19/09, 21/09 e 39/09 do Grupo Mercado Comum.

#### CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL modificar tal Regime por meio de Diretrizes.

Que é necessário adequar os requisitos específicos de origem do Regime de Origem do MERCOSUL às modificações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL.

Que conforme estabelecido no Artigo 2º da Decisão CMC Nº 08/03, "enquanto uma norma que revogue uma ou mais normas anteriores não entre em vigência de acordo com o Artigo 40 do Protocolo de Ouro Preto, continuarão vigentes as normas anteriores que pretendam ser revogadas, sempre que tiverem sido incorporadas pelos quatro Estados Partes".

Que em função disso, é conveniente adotar medidas transitórias com vistas a agilizar a entrada em vigência dos requisitos de origem para facilitar a operação comercial entre os Estados Partes.

#### A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º - Modifica-se o Apêndice I da Decisão CMC Nº 01/09, em suas versões em espanhol e português, que consta como Anexo e faz parte da presente Diretriz.

Art. 2º - Até a Decisão CMC Nº 01/09 entrar em vigência, as modificações estabelecidas no Artigo 1º aplicar-se-ão ao Anexo I da Diretriz CCM Nº 10/07.

Art. 3º - Solicita-se aos Estados Partes que instruam suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Diretriz no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.

Art. 4º - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Diretriz a seus respectivos ordenamentos jurídicos antes de 01/IX/2010.

**ANEXO****a) Incorporar à lista:**

<b>NCM2007</b>	<b>REQUISITO DE ORIGEM</b>
2204.29.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
2204.29.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
2204.29.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
2309.90.60	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional (1)
6004.10.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.12	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.13	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.14	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.31	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.32	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.33	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.34	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.41	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.42	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.43	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.44	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.91	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.92	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.93	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.94	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.90.30	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.90.40	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
8510.90.20	60% de valor agregado regional

**b) Eliminar da lista:**

<b>NCM2007</b>	<b>REQUISITO DE ORIGEM</b>
2204.29.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional
6004.90.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional

(1) Exceto o produto definido como "premesclas que contenham vitaminas com suporte de substâncias orgânicas nutritivas e/ou de substâncias inorgânicas especificamente elaboradas para serem agregadas à ração animal completa".